



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 2 – TRE/MG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 – RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG), torna públicas as retificações a seguir elencadas, em virtude da constatação de erros materiais no Anexo I do Edital nº. 1 – TRE/MG, de 25 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº. 208, de 26 de outubro de 2012, páginas 211 a 219.

1. No conteúdo programático de Conhecimentos Básicos/Normas Aplicáveis aos Servidores Públicos Federais, onde se lê: “(...) Título II - Do provimento, vacância, Do direito de petição; Título IV - Do regime disciplinar (Dos deveres; Das proibições; Da acumulação; Das responsabilidades; Das penalidades; Do processo administrativo disciplinar).”, LEIA-SE: “(...) Título II - Do provimento, Da vacância; Título III - Do direito de petição; Título IV - Do regime disciplinar (Dos deveres; Das proibições; Da acumulação; Das responsabilidades; Das penalidades); Título V - Do processo administrativo disciplinar.”.

2. No conteúdo programático específico do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA, onde se lê:

“(...) **Organização dos poderes.** (...)”

“(...) **Processo Administrativo:** normas básicas no âmbito da Administração Federal (Lei nº 9.784/2009). (...)”

“(...) **NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (LEI 8.112/90)** - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações: Das disposições preliminares; Do provimento, vacância; do direito de petição. Do regime disciplinar: dos deveres e proibições; da acumulação; das responsabilidades; das penalidades; do processo administrativo disciplinar. (...)”

LEIA-SE:

“(...) **Organização dos poderes:** (...)”

“(...) **Processo Administrativo:** normas básicas no âmbito da Administração Federal (Lei nº 9.784/1999 e alterações posteriores). (...)”

“(...) **NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (LEI 8.112/90)** - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações: Das disposições preliminares; Do Provimento, Vacância, Do direito de petição; Do regime disciplinar (Dos deveres, Das proibições, Da acumulação, Das responsabilidades, Das penalidades); Do processo administrativo disciplinar. (...)”

3. No conteúdo programático específico do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA, onde se lê:

“(...) Decreto-lei nº 201, de 1957 (...)”

“(...) Das penas privativas de liberdade e Das penas alternativas (Lei n.º 9.714/98). (...)”

LEIA-SE:

“(...) Decreto-lei nº 201, de 1967 (...)”

“(...) Das penas privativas de liberdade e Das penas restritivas de direitos (Lei n.º 9.714/98). (...)”

4 . Na alínea “o” do item 13.4, onde se lê:

“(...)o) Atestado de aptidão física e mental (efetuado e atestado por um psiquiatra) para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica oficial do TRE-MG, mediante inspeção médica a ser realizada, na Avenida Prudente de Moraes, 320/1º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, após agendar, previamente, consulta pelo telefone (31) 3307-1255, conforme disposto no item 14 deste edital; (...)”

LEIA-SE:

“(...)o) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, a ser expedido pela Junta Médica Oficial do TRE-MG, mediante apresentação da documentação constante do item 14.2 deste Edital, no ato da inspeção médica a ser realizada na Avenida Prudente de Moraes, 320/1º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, com o agendamento prévio por meio do telefone (31) 3307-1255; (...)”

5. Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital nº. 1 – TRE/MG, de 25 de outubro de 2012, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente edital de retificação.

Desembargador ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais